



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 00001/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO E POSTO DE COMBUSTIVEIS RIACHAO LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mogeiro - Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, CNPJ n° 08.866.501/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Antônio José Ferreira, Brasileiro, Casado, Empresario, residente e domiciliado na Sitio Pintado de Cima, 138 - Area Rural - Mogeiro - PB, CPF n° 840.199.644-91, Carteira de Identidade n° 3360118 SPPA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado POSTO DE COMBUSTIVEIS RIACHAO LTDA - RUA ANTONIO FERREIRA LEAL, 10 - CENTRO - RIACHAO DO BACAMARTE - PB, CNPJ n° 09.404.971/0001-71, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00001/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS PARA FROTA DE VEICULOS DESTE MUNICIPIO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00001/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 17.449,30 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	2262	4,77	10.789,74
2	DIESEL COMUM	LITRO	1044	4,09	4.269,96
3	DIESEL S10	LITRO	580	4,12	2.389,60
<b>Total:</b>					<b>17.449,30</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Mogeiro: LEI 340/2020 02.010 GABINETE DO PREFEITO 02.020 SEC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 02.030 SEC DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE E LAZER E TURISMO 02.040 SEC DE SAUDE FMS 02.050 SEC DE AÇÃO SOCIAL FMAS 02.060 SEC DE IND COM COMPRAS E TRANSPORTES 02.070 SEC DE AGRIC. MEIO AMBIENTE, PESCA E PECU 02.080 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 02.140 SECRETARIA DE FINANÇAS 3390.30.00.001 MATERIAL DE CONSUMO.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até 28/02/2021, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

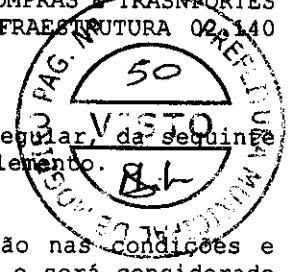
O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.



DL

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mogeiro - PE, 08 de Janeiro de 2021.

TESTEMUNHAS

Petrônio Batista Ceila  
840.191.824 - 34

Francisco Simão da Silva  
026.588.849-19

PELO CONTRATANTE

Antonio José Ferreira  
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA  
Prefeito  
840.199.644-91

PELO CONTRATADO

Posto de Combustíveis Riachão Ltda  
POSTO DE COMBUSTÍVEIS RIACHÃO LTDA





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO



## PEDIDO DE COMPRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

Mogeiro - PB, 08 de Janeiro de 2021.

Fornecedor: **POSTO DE COMBUSTIVEIS RIACHAO LTDA**

Prezados Senhores,


Fica autorizado o fornecimento do objeto abaixo indicado, nos termos do respectivo processo licitatório - **Dispensa n° DV00001/2021**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS PARA FROTA DE VEICULOS DESTA MUNICÍPIO.

ENTREGA: Imediata.

Salienta-se que o fornecimento ora autorizado deverá ser processado em observância ao disposto no processo licitatório, acima indicado, inclusive de acordo com o instrumento de ajuste correspondente - **Contrato n° 00001/2021-CPL**.

Atenciosamente,

  
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA  
Prefeito

Ciente do Fornecimento - 08.01.21

~~POSTO DE COMBUSTIVEIS RIACHAO LTDA~~

~~Lázio de Andrade Maranhão Neto~~

~~CNPJ - 09.404.971/0001-71~~

POSTO DE COMBUSTIVEIS RIACHAO LTDA  
CNPJ n° 09.404.971/0001-71



# BOLETIM OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGEIRO

ANO XLV - Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 100 de 10/01/1976 - MOGEIRO nº 3.403 - 08 de Janeiro de 2021.

## PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2021

Toma público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogiço - PB, às 07:00 horas do dia 26 de Janeiro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESTA MUNICÍPIO.** Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 016/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 32661033. E-mail: [mogiroprefeituramunicipal@hotmail.com](mailto:mogiroprefeituramunicipal@hotmail.com). Edital: [www.mogiropb.gov.br/licitacoes](http://www.mogiropb.gov.br/licitacoes); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

FLAVIANO CLEBSON ARAÚJO  
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2021

Toma público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogiço - PB, às 09:30 horas do dia 26 de Janeiro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E OU FÍSICA PARA FORNECIMENTO DE HORTIFRUTÍ GRANGEIRO PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO.** Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 016/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 32661033. E-mail: [mogiroprefeituramunicipal@hotmail.com](mailto:mogiroprefeituramunicipal@hotmail.com). Edital: [www.mogiropb.gov.br/licitacoes](http://www.mogiropb.gov.br/licitacoes); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

FLAVIANO CLEBSON ARAÚJO  
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00001/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00001/2021, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA FROTA DE VEÍCULOS DESTA MUNICÍPIO;** RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: POSTO DE COMBUSTÍVEIS RIACHÃO LTDA - R\$ 17.449,30.

Mogiço - PB, 08 de Janeiro de 2021  
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00001/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA FROTA DE VEÍCULOS DESTA MUNICÍPIO;** DESIGNO os servidores Maria Isabel Ferreira, Gestora de Contratos, como Gestor; e Janeide de Medeiros Silva, Fiscal, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00001/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Mogiço - PB, 08 de Janeiro de 2021  
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00001/2021. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA FROTA DE VEÍCULOS DESTA MUNICÍPIO.** FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Sec. de Administração e Planejamento. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 08/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2021, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇO DE CONSULTORIA E ACESSORIA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA OBRAS HÁ INICIAR E OU EM ANDAMENTO NESTE MUNICÍPIO;** RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CEZAR AUGUSTO VIRISSIMO DA SILVA - R\$ 72.000,00.

Mogiço - PB, 08 de Janeiro de 2021

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇO DE CONSULTORIA E ACESSORIA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA OBRAS HÁ INICIAR E OU EM ANDAMENTO NESTE MUNICÍPIO.** FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mogiço: LEI MUNICIPAL 340/2020 02.080 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 452 2009 2073 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEINFRA 33.90.36 00 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mogiço e: CT Nº 00002/2021 - 08.01.21 - CEZAR AUGUSTO VIRISSIMO DA SILVA - R\$ 72.000,00.

tado fará jus ao ressarcimento de seus custos. Nesses termos, impõe o parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei de Licitações:

2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

Outrossim, caso a anulação do contrato seja reconhecida como irregular, a Administração Pública deverá pagar os serviços já prestados, afóra arcar com os prejuízos provocados a Contratada. Assim, comina o Parágrafo único, do artigo 59, da Lei de Licitações e Contratos, in verbis:

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Além disso, houve inobservância, por parte da entidade, dos princípios do contraditório e da ampla defesa no curso do processo administrativo que resultou na indevida aplicação de penalidades, vez que a contratada, não teve acesso à cópia do referido relatório do setor de engenharia que apontou "pontos não executados da obra" que fundamentaria o ato de rescisão, em desacordo com o art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993. Desse modo, tendo em vista a precariedade da motivação e a inobservância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, vê-se que a inexistência de rescisão unilateral do Contrato e aplicação de penalidades em desconformidade com o arcabouço fático, conduz a invalidade de tal decisão na esfera administrativa e a adoção das providências necessárias para apuração da execução do contrato. Anote-se que a atuação desta autoridade administrativa neste caso específico deve se ater ao controle da legalidade do aludido ato de aplicação de penalidades sem rescisão contratual, o que de per si, já é de difícil digestão, a qual poderia acarretar prejuízo ao Erário, com paralisação das obras e as mudanças de projeto sem a prévia anulação do contratante e/ou do interveniente deste ajuste.

Anote, nesse ponto, que o Plenário do TCU já se posicionou neste mesmo sentido por meio do Acórdão 1

7009, determinando também a anulação de rescisão irregular de contrato.

Por tudo isso, e considerando sobretudo o princípio da independência das instâncias, entendo pertinente que esta Corte de Contas fixe prazo para que a Agespisa e a Caixa adotem todas as medidas necessárias para a retomada das obras, seja com a retomada parcial do Contrato nº 42/2010 e a licitação complementar, seja com a realização de nova licitação, após nova rescisão devidamente motivada do referido contrato (TCU. ACÓRDÃO Nº 252/2015 - Plenário. Representação. Min. Relator ANDRÉ LUIZ DE CARVALHO. Data da Sessão: 11/2/2015 - Assim, entendo que a aplicação de penalidades sem rescisão unilateral do contrato, pela Administração, ainda que fosse o caso, fundada em razões de interesse público não permitiria ao Agente Público prolar o ato de penalização sem comprovar o motivo alçado como balizador da decisão, tampouco, sem possibilitar o contraditório e a ampla defesa, durante o devido processo legal. Portanto, quando a Administração Pública aplicar penalidades sem rescindir inicialmente o contrato, principalmente, oriundo de licitação, sem motivo válido, sem comprovar a existência de vícios insanáveis e sem garantir ao Contratado o contraditório e a ampla defesa, estará prolatando um ato ilegal que importará em dano ao erário, com consequências nas esferas administrativa, cível e política. Tal situação pode ser agravada, nos casos em que o Agente Público vier a rescindir indevidamente o contrato válido, e, em seguida promove a contratação do mesmo objeto, dispensando a licitação, com base na situação de emergência, provocada por ele mesmo, situação esta, conceituada pelo ilustre professor Marçal Justen Filho como "Emergência Fabricada". Neste caso, podendo se conformar com a dispensa indevida e, como consequência dano ao erário, devido à necessidade de indenizar a empresa que teve seu contrato rescindido, condutas que juntas podem levar a responsabilização do Agente Público na esfera criminal. Face ao exposto, recebo o recurso de reconsideração interposto pela empresa ABÍLIO FERREIRA DE LIMA NETO - BIRELE - EPP, face a sua tempestividade e adequação e via de consequência dou provimento para anular a decisão administrativa que fomentou a aplicação das penalidades impostas. Em decorrência, determino a adoção das seguintes providências: a) junto-se a presente decisão nos autos do procedimento específico, bem como, de toda a documentação acostada no recurso; b) localize-se eventual relatório do setor de engenharia sobre a execução da obra; c) acaso inexistente o relatório mencionado, determino ao setor de engenharia que promova vistoria na obra e em cotejo com o projeto constante no procedimento licitatório, verifique o estágio da obra, apontando eventuais inconsistências ou inexecução de itens; d) confeccionando relatório, abra-se vistas à empresa para manifestação sobre o mesmo pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Use-se a presente decisão no D.O.M. e do Estado, dando ampla divulgação.

Use-se a empresa reconte dando-lhe conhecimento da presente decisão, inclusive fornecendo cópia mediante recibo.

Diamante, 06 de janeiro de 2021.

Hermes Manguera Dias Filho  
Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Jacaráú

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAUÍ

TERMO DE ADIAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS (2º ETAPA), EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE JACARAUÍ.

A Prefeitura Municipal de Jacaráú-PB, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o ADIAMENTO da reunião para recebimento dos envelopes de habilitação e proposta referente a Tomada de Preços n.º 004/2020, para o dia 28 de Janeiro de 2021 às 10:00 horas. MOTIVO: Alteração na Planilha Orçamentária para melhor adequação. Maiores informações na Rua Augusto Luna, nº 45 - Centro - Jacaráú-PB, no horário de expediente normal de 08h00min às 13h00min Horas ou pelo site: www.jacaraui.pb.gov.br

Jacaráú, 11 de janeiro de 2021.

Tássio Peretra da Silva  
Pregoeiro

## Prefeitura Municipal de Mogeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA FROTA DE VEÍCULOS DESTA MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00001/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mogeiro: LEI 340/2020 02.010 GABINETE DO PREFEITO 02.020 SEC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 02.030 SEC DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE E LAZER E TURISMO 02.040 SEC DE SAÚDE FMS 02.050 SEC DE AÇÃO SOCIAL FMIAS 02.060 SEC DE IND COM COMPRAS E TRANSPORTES 02.070 SEC DE AGRIC. MEIO AMBIENTE, PESCA E PECU 02.080 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 02.140 SECRETARIA DE FINANÇAS 3390.30.00.001 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 28/02/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mogeiro e: CT Nº 00001/2021 - 08.01.21 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS RIACHÃO LTDA - R\$ 17.449,30.

## Prefeitura Municipal de Santa Rita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2021.

PROCESSO Nº095/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº00011/2020. 1.0 - DO OBJETIVO REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FARMAMENTO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB. 2.0 - DO RESULTADO. META COMERCIO E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 29.903.019/0001-20 - Valor R\$: 1.742.802,00. Publique-se e cumpra-se.

Santa Rita - PB, 11 de janeiro de 2021.

EDILENE DA SILVA SANTOS,  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (BLOQUETE, PARALELEPÍEDO, MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MEIO-FIO EM PEDRA GRANÍTICA, AREIA, PEDRA BRITADA, CIMENTO, GRAMA TERRA VEGETAL), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, PB.

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 0024/2021, de 05/01/2021, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 38, de 17 de Outubro de 2017 e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. R E S O L V E: ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº00032/2020, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (BLOQUETE, PARALELEPÍEDO, MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MEIO-FIO EM PEDRA GRANÍTICA, AREIA, PEDRA BRITADA, CIMENTO, GRAMA TERRA VEGETAL), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, PB, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- RFF COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI  
CNPJ: 10.649.272/0001-70  
Valor R\$: 48.600,00  
- TRIUNFO CONSTRUCOES LTDA  
CNPJ: 07.807.909/0001-03  
Valor R\$: 2.167.975,00

Santa Rita - PB, 11 de janeiro de 2021.

MARIA NEUMA DIAS  
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

COMUNICADO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00039/2020  
PROCESSO Nº 190/2020

AQUISIÇÃO DE MATERIAL, VISANDO A CONTINUIDADE E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO DO SAMU-192 DE SANTA RITA/PB

O município de Santa Rita, PB, através da Pregoeira Oficial, torna público que decidiu tornar sem efeito a publicação do Aviso de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 00039/2020.

Circulação: DOE/PB - Diário Oficial do Estado da Paraíba data: 31/12/2020 (ainda não publicado). Comunica também que brevemente estará divulgado nova data e horário para a realização do certame em epígrafe.

Santa Rita - PB, 11 de Janeiro de 2021

MARIA NEUMA DIAS  
Pregoeira Oficial



E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até 22/03/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Baía da Traição: CT Nº 00024/2021 - 22.01.21 - RE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - CNPJ 33.330.526/0001-99 - R\$ 1.498,00; CT Nº 00025/2021 - 22.01.21 - CRM COMERCIAL LTDA - CNPJ 04.679.119/0001-93 - R\$ 1.155,00; CT Nº 00026/2021 - 22.01.21 - EQUIPASAÚDE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ 34.836.183/0001-00 - R\$ 37.500,00; CT Nº 00027/2021 - 22.01.21 - PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA - CNPJ 09.210.219/0001-90 - R\$ 5.965,00; CT Nº 00028/2021 - 22.01.21 - TARCAL COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ 24.237.168/0001-83 - R\$ 20.667,00. LOCAL DE ENTREGA: Neste Município.

## Prefeitura Municipal de Araruna

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
GABINETE DO PREFEITO

### REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2020

Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00020/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS; REVOGO o correspondente procedimento licitatório. Justificativa: Razões de interesse público, conforme relatório de parecer da Procuradoria Jurídica desta Edilidade. Notifica-se que do ato de revogação da licitação caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, considerado da data desta publicação, nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. INFORMAÇÕES: Maiores informações e vistas ao processo poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, em sua sede. Rua Professor Moreira, 21 - Centro - Araruna - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3373-1010.

Araruna - PB, 19 de janeiro de 2021.

VITAL DA COSTA ARAÚJO  
Prefeito

## Prefeitura Municipal de Itapororoca

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, por meio do site <http://bnc.org.br/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de Trator Agrícola com Grade Aradora e Patrulha Mecanizada do município de Itapororoca - PB. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 04 de Fevereiro de 2021. Início da fase de lances: 09:00 horas do dia 04 de Fevereiro de 2021. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 32941112. E-mail: [pmlicitacao2013@hotmail.com](mailto:pmlicitacao2013@hotmail.com). Edital: [www.itapororoca.pb.gov.br](http://www.itapororoca.pb.gov.br); <http://bnc.org.br/>. Itapororoca - PB, 22 de Janeiro de 2021

TARCÍSIO FRANCA DA SILVA  
Pregoeiro Oficial

## Prefeitura Municipal de Mogeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

### GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DISPENSA Nº DV00001/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA FROTA DE VEÍCULOS DESTA MUNICÍPIO; DESIGNO os servidores Maria Isabel Ferreira. Gestora de Contratos, como Gestor; e Janeide de Medeiros Silva, Fiscal, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00001/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Mogeiro - PB, 08 de Janeiro de 2021

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

### CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00003/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA DIVERSAS SECRETARIAS ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO, SOLUÇÃO FIREWALL UTM, INTERNET

BANDA LARGA E LOCAÇÃO DE FIBRA ÓPTICA NECESSÁRIOS A INTERCONEXÃO DIGITAL PARA ATENDER ESTE MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM AS CODIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA CODIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Matheus Jatoba Brandao - CNPJ 34.742.912/0001-50. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, no horário das 08:00 as 11:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 32661033.

Mogeiro - PB, 22 de Janeiro de 2021

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA  
Prefeito

## Prefeitura Municipal de Camalaú

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00029/2019, que objetivava: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. HOMOLOGO em 08/10/2019 o correspondente procedimento licitatório em favor de: CIRURGICA OLIVEIRA PRODUTOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ: 13.131.876/0001-19 - R\$20.055,70; JTA COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVIS LTDA, CNPJ: 21.318.384/0001-65; RS: 14.269,00; OLIVEIRA & EULALIO PRODUTOS DE LIMPEZA LATA, CNPJ: 07.324.070/0001-44 RS 65.763,00; SILVANIA RAQUEL ALVES NOBERTO TEIXEIRA-ME: CNPJ: 00.828.906/0001-07, RS74.886,40. Esclarecimentos adicionais no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33021013. E-mail: [cplcamalaulicita@gmail.com](mailto:cplcamalaulicita@gmail.com). Camalaú - PB, 16 de outubro de 2020.

Camalaú - PB, 08 de outubro de 2019.

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00027/2019, que objetivava: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MERENDA), PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. HOMOLOGO em 18/09/2019 o correspondente procedimento licitatório em favor de: FLAVIO ALVES SIMAO, CNPJ: 34.626.209/0001-87 - R\$ 12.500,00; JOSEFA GICELIA PEREIRA DA SILVA, CNPJ: 11.331.932/0001-33; R\$ 20.309,00; ROBERVALAGUIAR DA SILVA, CNPJ: 12.867.032/0001-78, R\$ 49.975,00; XANDS COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 04.949.494/0001-06, R\$ 106.511,00. Esclarecimentos adicionais no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33021013. E-mail: [cplcamalaulicita@gmail.com](mailto:cplcamalaulicita@gmail.com). Camalaú - PB, 16 de outubro de 2020.

Camalaú - PB, 18 de setembro de 2019.

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS  
Prefeito

## Prefeitura Municipal de Triunfo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

### AVISO RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 210107TP00001, TOMADA DE PREÇO Nº 00001/2021

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PB, toma público o resultado do julgamento do Recurso Administrativo impetrado pela Empresa RANULFO TOMAZ DA SILVA - ME, CNPJ nº 04.672.369/0001-00, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A FINALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA UBS PORTE I, LOCALIZADA NO SÍTIO CAJUI, TRIUNFO - PB. Da análise do recurso à vista das normas estabelecidas no ato convocatório, como também na Lei nº 8.666/93, decido DAR PROVIMENTO PARCIAL a presente impugnação, para retificar os subitem 7.8.6 e o 7.10.7 do edital TP nº 0001/2021, não lhe assistindo plausibilidade para anulação de todo ato convocatório, nem tampouco a exclusão total dos subitem mencionados do edital. Desta forma, o subitem 7.8.6 será corrigido passando a ter a seguinte redação: "7.8.6. Os licitantes deverão apresentar garantia da proposta no limite 1% (um por cento) do valor estimado do objeto, nas seguintes modalidades: dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia, conforme discriminado a qual será devolvida aos licitantes em até 30 (trinta) dias após a realização da Licitação. Esta garantia de Proposta não sofrerá nenhum processo de atualização monetária por parte da Administração, exceto na hipótese de ser efetuada em dinheiro. No caso da garantia ser em espécie (dinheiro) deverá ser entregue na Tesouraria da Prefeitura de TRIUNFO, até o último dia útil que anteceder a abertura da Licitação, e o recibo emitido deverá constar do Envelope nº 01 (Habilitação)" O